



RELATÓRIO FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Equipe Técnica: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Recuperanda: Transednei Transportes LTDA

Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

Eproc 5244530-84.2025.8.21.0001

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS





O presente Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos atende o preconizado no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e Recomendação 72 do CNJ, cumprindo informar que foi recebida divergência administrativa do Banco do Brasil.

Foi oportunizada manifestação da Recuperanda acerca da divergência recebida, a qual não apresentou oposição.

Registro que foram utilizadas as seguintes legendas de cores nas análises a seguir:

Crédito mantido

Crédito retificado

Crédito excluído

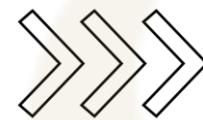
Crédito incluído

II - CREDORES CLASSE II (GARANTIA REAL)





Art. 7º, § 1º, LRF
R\$ 139.242,83



Art. 7º, § 2º, LRF
R\$ 139.242,83

Análise Administradora Judicial

Credor não apresentou divergência.

O crédito relacionado pela Recuperanda encontra-se registrado no balancete do período de 01/09 a 30/09/2025.

Administradora Judicial **manteve o crédito relacionado, com base na documentação contábil.**



Art. 7º, § 1º, LRF
R\$ 100.995,51



Art. 7º, § 2º, LRF
R\$ 100.995,51

Análise Administradora Judicial

Credor não apresentou divergência.

O crédito relacionado pela Recuperanda encontra-se registrado no balancete do período de 01/09 a 30/09/2025.

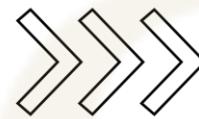
Administradora Judicial **manteve o crédito relacionado, com base na documentação contábil.**

III - CREDITORES CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)





Art. 7º, § 1º, LRF
R\$ 24.722,72



Art. 7º, § 2º, LRF
R\$24.722,72

Análise Administradora Judicial

Credora não apresentou divergência de crédito.

O crédito relacionado pela Recuperanda encontra-se registrado no balancete do período de 01/9 a 30/09/2025.

Administradora judicial **manteve o crédito relacionado, com base na documentação contábil.**



Art. 7º, § 1º, LRF
R\$ 1.577.335,64



Art. 7º, § 2º, LRF
R\$ 1.823.515,73

Análise Administradora Judicial

Credor apresentou divergência de crédito no valor de R\$ 1.823.515,73, sendo:

R\$ 52.048,24 (contrato 574506045)
R\$ 784.957,37 (contrato 574508438)
R\$ 893.209,50 (contrato 574508565)
R\$ 93.300,62 (contrato 55285728)

Oportunizada a manifestação da Recuperanda, esta afirmou que, de fato, o contrato nº 55285728 não foi incluído, não se opondo contra a inclusão.

Assim, verifica-se que o credor apresentou os contratos bancários e memória de cálculo atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial, bem como que a Recuperanda não apresentou oposição quanto a divergência apresentada, razão pela qual oportuna a retificação do crédito.

Administradora judicial *acolheu a divergência e retificou os créditos relacionados, nos moldes supra.*

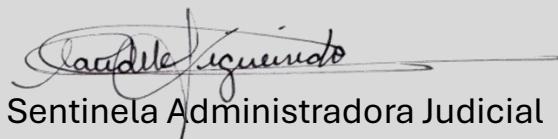
IV – CONCLUSÃO





A Recuperanda declarou como sujeitos a recuperação judicial o valor de **R\$ 1.842.296,70**, que foi objeto do edital a que alude o artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

No caso, após a análise das divergências/habilitações de créditos, essa Administradora Judicial apurou a quantia de **R\$ 2.088.476,79** como sujeito a recuperação judicial.



Danielle Figueiredo
Sentinela Administradora Judicial



claudete@administradorajudicial.adv.br

administradorajudicial.adv.br

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

 @administradorajudicial